

ANEXO VIII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio Complementar

2021

1. Candidatos e beneficiários

1.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2. São admissíveis unicamente as candidaturas de projetos de realizadores que tenham sido autores de, pelo menos, seis longas-metragens nacionais de ficção ou uma longa-metragem nacional de animação, que tenham tido estreia comercial, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

1.3. Caso se verifique uma das situações do n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o novo realizador tem de preencher os requisitos do ponto anterior.

2. Limites do apoio

2.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

2.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

3. Candidaturas

3.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Argumento cinematográfico ou guião completo, acompanhado de sequência de *storyboard* correspondente a pelo menos 30%, no caso da animação;
- c) Tratamento cinematográfico, no caso de documentários;
- d) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), para o caso da animação;
- e) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, com ilustração de materiais gráficos ou em movimento dessas técnicas, no caso da animação;

- f) Montagem financeira previsionial, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- g) Calendário de produção;
- h) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:
 - i) estrutura da coprodução, se for caso disso,
 - ii) indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;
 - iii) suporte(s) de captação;
 - iv) suporte final;
 - v) duração prevista;
 - vi) língua(s) em que a obra é falada.
- i) Autorização suficiente do realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- j) Autorização suficiente do argumentista, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- k) Autorização suficiente do autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;
- l) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
- m) Currículo do realizador;
- n) Documentos comprovativos dos resultados de exploração, nacionais e internacionais, bem como documentação comprovativa dos prémios obtidos em festivais internacionais para cada uma das obras anteriores do realizador, nos termos do ponto 4.5.;
- o) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- p) Documentos comprovativos dos resultados de exploração, nacionais e internacionais, e prémios obtidos em festivais internacionais, das obras anteriores da entidade produtora, nos termos do ponto 4.5.;
- q) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

3.2. Relativamente aos resultados de exploração nacionais desde 1975 referidos nas alíneas n) e p), os mesmos são disponibilizados ao júri pelo ICA, para efeitos de análise de candidaturas, estando o candidato dispensado de proceder à sua entrega na candidatura.

3.3. O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

3.4. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas f) a q) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

3.5. Para efeitos do disposto nas alíneas n) e p) do ponto 3.1, o ICA aceita apenas como resultados comprovados os seguintes:

- a) Resultados de bilheteira em Portugal:
 - i) a partir de 2004, os constantes do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, não se contabilizando os dados que tenham sido incorporados no referido sistema referentes a salas que não exibam regularmente cinema e não disponham daquele sistema;
 - ii) desde 1975 e até 2004, informação recolhida pelo ICA;
 - iii) anterior a 1975, documentação relativa à distribuição em sala.
- b) Resultados de bilheteira no estrangeiro: informações emitidas pelas instituições oficiais congéneres do ICA nos países em causa, ou outras entidades competentes para o reconhecimento dos dados de bilheteira ou por entidades competentes para a certificação de dados de bilheteira no âmbito dos programas de apoio na área do cinema e do audiovisual da União Europeia.
- c) Resultados da exploração obtidos pelas obras nos serviços de *Video on Demand* disponibilizados pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em Portugal: os constantes de declaração emitida pelos referidos operadores, onde seja discriminado o número de alugueres das obras;
- d) Resultados de exploração relativos a vendas para territórios estrangeiros: contratos ou documentos equivalentes;
- e) Prémios obtidos: *Clippings*, notícias ou comunicação dos festivais.

4. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Os resultados de exploração, nacionais e internacionais, e os prémios obtidos para cada uma das obras anteriores da entidade produtora, em festivais internacionais, devidamente comprovados.

- Critério B – Os resultados de exploração, nacionais e internacionais, e os prémios obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador, em festivais internacionais, devidamente comprovados.
- Critério C - Currículo da entidade produtora.
- Critério D – O valor e potencial artístico e cultural da obra:
 - Relevância do tema;
 - Consistência do argumento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
 - Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
 - Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

5. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$- CF = (1,5A + 2B + 0,5C + 6D) / 10$$

6. Lista Ordenada de Classificação

6.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

6.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

7. Decisão de apoio do ICA

7.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

7.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 7.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

7.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 7.3.

7.7. No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, e da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

7.8. No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 7.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

- a) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo *online*, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
- b) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
- c) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
- d) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
- e) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

7.9. Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 7.8. por mais 20 dias.

7.10. Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

9. Pagamentos

9.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

9.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção:
 - i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
 - ii) Após confirmação do início da rodagem – 20%;
 - iii) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na sublínea anterior sem prejuízo do disposto no ponto 9.5. – 20%
 - iv) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 9.3.
- b) Apoio à Produção de Longas-metragens de Animação:
 - i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
 - ii) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira da totalidade da prestação anterior – 10%;
 - iii) Após confirmação do início da animação – 10%;
 - iv) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira de 50% dos valores já entregues - 10%;
 - v) Após confirmação da fase de montagem e pós-produção áudio e vídeo da obra, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea iv) – 10%;
 - vi) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 9.3.
- c) Apoio à produção de documentários cinematográficos:
 - i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;

- ii)* O correspondente a 20% do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- iii)* O correspondente a 20% do apoio financeiro atribuído é pago de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- iv)* O remanescente do apoio, nos termos do ponto 9.3.

9.3. O valor de 5% do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 9.6. e os restantes 5% do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas b) e m) do ponto 9.6. caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

9.4. As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

9.5. Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na subalínea *iii)* da alínea a) do ponto 9.2. relativamente às longas-metragens de ficção, ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

9.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;
- b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;
- d) Guião;
- e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;

- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;
- j) Lista de músicas – *music cue sheet*;
- k) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
- m) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;
- n) Dossier de imprensa.

9.7. Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

24 de fevereiro de 2021.

Conselho Diretivo do ICA